

## Estado do Paraná MUNICÍPIO DE CANDÓI



## LEI No. 480/2001

SÚMULA:

Incorpora ao Núcleo Urbano de Cachoeira, a Área Especial do Alagado de Salto Santiago, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica incorporada ao Núcleo Urbano de Cachoeira, a Área Especial do Alagado de Salto Santiago.

Parágrafo Primeiro – A Área Especial do Alagado de Salto Santiago, fica declarada como ÁREA URBANA.

Parágrafo Segundo – A referida área, por se tratar de área especial, deverá ser regulamentada através de Lei Complementar, atendendo a critérios específicos de Urbanização.

Art. 2°. – O Perímetro Urbano de Cachoeira passa a ser o descrito no Parágrafo Único deste Artigo, conforme Mapa anexo a presente Lei.

Parágrafo Único – A descrição do Perímetro Urbano de Cachoeira, refere-se a uma área de terra de 6.375.826,00 m<sup>2</sup>m2. Partindo do M1, localizado no eixo da BR 373 Km 429, na base da Serra que a mesma BR acompanha, segue pelo eixo da mesma no sentido BR 277/Pato Branco e confrontando com o Município de Foz do Jordão, numa distância de 4.294,79m, por vários rumos, até o M2; localizado no eixo da BR 373 e no início da ponte sobre o alagado do Rio Iguaçú; deste segue confrontando com o Reservatório Limite da ELETROSUL, pela cota "508.000", por vários rumos e distâncias, perfazendo um total de 10.723,84m, até o M3; também localizado na cota "508.000" do Reservatório Limite da ELETROSUL; deste segue por uma linha reta até o topo de uma Serra que acompanha o Reservatório, na distância, de 590,33m e azimute magnético de 52°48'03", até o M4; deste segue pelo topo da referida Serra, nas distâncias e azimutes verdadeiros de M4/M5 275,92m - 48°20'44"; M5/M6 182,34m - 21°49'15"; M6/M7 298,23m - 330°30'01"; **M7/M8** 238,13m - 31°27'16"; **M8/M9** 296,88m - 351°14'43";  $M9/M10\ 200,00m - 16^{\circ}24'17"$ ;  $M10/M11\ 264,56m - 50^{\circ}13'19"$ ; M11/M12, passa por um vão da mesma serra e por uma estrada vicinal que vai para propriedade de Mozart de Ramos com 1.179,76m - 78°55'10"; M12/M13 380,50m - 36°43'12"; deste segue confrontando com várias propriedades na distância de 1000,00m e azimute verdadeiro de 00°00'00", até o M14; deste segue confrontando com várias propriedades, na distância de 1.000,00m e azimute verdadeiro de 90°00'00", até o M15; deste segue cruzando várias

No 772 de 35 1/2 120 Resp bused



## Estado do Paraná MUNICÍPIO DE CANDÓI



propriedades, na distância de 1.112,83m, até o M16, localizado no topo da Serra que margeia o Reservatório; deste segue pelo topo da referida Serra, na distância de 1.753,29 e azimute verdadeiro de 88°02'44", até o M17; deste desce a Serra em diagonal, na distância de 321,54 e azimute verdadeiro de 116°14'48" até o M1, ponto inicial desta descrição encerrando-se assim este perímetro.

## NÚCLEO URBANO DE CACHOEIRA:

**ESTADO** 

: Paraná

MUNICÍPIO

: Candói

PERÍMETRO URBANO: Margem de Lago Salto Santiago e Cachoeira

**PROPRIETÁRIO** 

: Município de Candói

**PERÍMETRO** ÁREA

as disposições em contrário.

: 24.161,00 m : 6.375.826,00 m<sup>2</sup>

Art. 3°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 28 de dezembro de 2001.

PARAMINETO Prefeito Municipal